



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TRINTA DE JULHO A DOIS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi aberta a quinquagésima terceira sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador(a) LÁRAH BARROS RÊBELO. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4018/2024 disponibilizada no dia 19/07/2024 e publicada no dia 22/07/2024, às fls. 637/645, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir: **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000308-07.2019.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Agamenon Soares Conde (OAB: 2.697/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000200-39.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado O.G.M.O.T.P.P.M. o(a) advogado(a) Ábdon Almeida Moreira (OAB: 5903/AL) e pelo(a) recorrente/reclamado M.M.L.S.P.E.E.P.P. o(a) advogado(a) Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12.108/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000075-78.2024.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte passivo o(a) advogado(a) Andre Lemos Dallalana (OAB: 146132/RJ); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000676-68.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva (OAB: 45454/PE) e pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 2814/SE); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000261-38.2023.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Daniel Viel Bento (OAB: 9147/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000927-29.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Ana Luisa Pessoa Rezende Diniz (OAB: 17.806/AL) e pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Daniel Martiniano Dias (OAB: 7301/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000303-69.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro (OAB: 5661/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000443-34.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Rafael Alfredi de Matos (OAB: 296620/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000808-90.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Adriano Costa Avelino (OAB: 4415/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000104-78.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Renato Noriyuki Dote (OAB: 162696/SP); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000748-67.2021.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Luciana Nunes Gouvea (OAB: 77575/MG); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000083-05.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Giselle Coelho Camargo (OAB: 4789/TO); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000448-22.2023.5.19.0063 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Yves Maia de Albuquerque (OAB: 3367/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000570-75.2022.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Adriana Franca da Silva (OAB: 45454/PE) e pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Ana Luíza Sobral Soares (OAB: 0840 B/PE); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 42 Processo Nº RORSum-0001236-16.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/litisconsorte passivo o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB: 2.996/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000368-51.2017.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000368-51.2017.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira (OAB: 10780/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000531-64.2022.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte (a) advogado(a) João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000953-21.2022.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000030-39.2024.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva (OAB: 7414/AL); por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, conforme disposto no art. 70-F, II, do Regimento Interno. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000048-76.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada, C.M.S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. Custas reduzidas para R\$ 39,72, calculadas sobre R\$ 1.986,11, novo valor arbitrado provisoriamente a condenação, porém já recolhidas. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000067-62.2024.5.19.0262 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo da reclamada para manter a sentença de origem por seus próprios fundamentos. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000103-37.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000113-43.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual a partir da notificação inicial para comparecimento em audiência inaugural, inclusive, de todos os atos praticados posteriormente, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que se promova nova notificação inicial no endereço..., ou via DEJT, considerando que a Reclamada já possui Patrono constituído nos autos, reabrindo-se o prazo para apresentação de contestação. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000128-72.2023.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que a dispensa foi sem justa causa e deferir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

aviso prévio de 60 dias, multa de 40% do FGTS e indenização correspondente a 5 (cinco) parcelas do seguro-desemprego. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000169-17.2024.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para limitar a responsabilidade da litisconsorte às verbas contratuais calculadas até 01/02/2024, afastando-se sua condenação ao pagamento do aviso prévio indenizado e custas processuais. Custas pela reclamada principal, mantidas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000172-69.2024.5.19.0058 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para limitar a responsabilidade da litisconsorte às verbas contratuais calculadas até 1º.2.2024, afastando-se sua condenação ao pagamento do aviso prévio indenizado e custas processuais. Custas pela reclamada principal mantidas. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000273-83.2024.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo do autor para, reformando a sentença de 1º grau, condenar a empresa ré no pagamento da multa diária de R\$20,00 (vinte reais) prevista no termo de transação firmado junto ao MPT, a contar de 01/09/2023 e com data final de aplicação o dia do efetivo pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, ficando limitada, entretanto, ao valor da obrigação principal, ante o teor do art. 412 do Código Civil e na OJ nº 54 da SBDI-1 do TST. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000307-49.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, (I) conhecer e dar provimento ao recurso da reclamante, para a) condenar a empresa reclamada ao pagamento das diferenças salariais sobre o salário mínimo vigente ao período contratual, com reflexos no FGTS, 13º salários e férias+1/3; b) majorar a indenização compensatória por danos morais decorrente de assédio e tratamento degradante de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00. Determinar que na atualização dos danos morais deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico; e c) majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 5 para 10% sobre o valor da condenação. (II) conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais pela reclamada, majoradas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado para fins processuais, observando-se o valor já recolhido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta, julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes com exigibilidade suspensa. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000308-50.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000370-08.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu: por maioria, (I) conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, converter o pedido de demissão em rescisão indireta, condenando-se a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado (33 dias) e multa de 40% dos depósitos fundiários, além de todas as verbas rescisórias já deferidas em sentença, devendo ser deduzidos os valores de R\$600,00 e R\$3.188,89 que o autor alegou ter recebido, liberação das guias do seguro-desemprego ou indenização substitutiva; deve a reclamada proceder com retificação da data de saída na CTPS do autor para constar a data de 22.03.2023, em razão da projeção do aviso prévio, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada até R\$5.000,00, após o qual deve ser providenciada pela Secretaria da Vara. Custas pela reclamada no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000374-11.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedentes os pedidos de indenização compensatória por danos morais e de reconhecimento da rescisão indireta. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000398-30.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 e majorar os honorários de sucumbência, a cargo do réu, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$363,03, calculadas sobre R\$18.151,71, valor atribuído à condenação apenas para este fim, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000428-23.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000435-29.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000474-57.2024.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, declarando, de ofício, a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para seu julgamento, determinando o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000483-03.2023.5.19.0056 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000546-47.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000809-22.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserção. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000887-75.2021.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, com a exigibilidade suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para afastar a rescisão indireta reconhecida na origem, assim como a condenação ao pagamento das verbas rescisórias correlatas e excluía a condenação na indenização por danos morais. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000988-62.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada, por deserção. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0001017-28.2022.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 41 Processo Nº ROT-0001123-50.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário obreiro para determinar que a COMARHP efetue a retificação do PPP da autora para que dele conste o cargo de Guarda Municipal (Vigilante Armado) de 14.08.1991 a 30.08.2001 em 48 horas após o trânsito em julgado desta ação, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), arbitrada com fundamento no art. 283, I, "h", do Decreto nº 3.048/1999. Custas invertidas, mas dispensadas. **Ordem: 43 Processo Nº RORSum-0001267-30.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, para manter a condenação que reverteu o pedido de demissão em rescisão indireta por falta grave cometida pela empregadora (art. 483, "d", CLT). Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta. **Ordem: 44 Processo Nº RORSum-0001279-53.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, por deserção. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0001284-69.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) pronunciar a prescrição quinquenal, extinguindo o julgamento com resolução do mérito (art. 487, II, CPC) das parcelas exigíveis anteriores a 29.11.2018; b) reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, devendo a Selic ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico; c) condenar a autora no pagamento de honorários de sucumbência, fixados no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes (diferenças salariais abrangidas pela prescrição quinquenal), salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas processuais reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido indenização compensatória por danos morais. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia dois do mês de agosto do ano de dois mil de vinte e quatro, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora
da Segunda Turma.